



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA
DA SAÚDE

**PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**
Rua Dr. Siqueira Campos, 172 – Liberdade – CEP 01509-020 – São Paulo

EXTRATO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 592/2026-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2026/0078670-0
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2026/SMS.G
ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DETENTORA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 12.889.035/0002-93
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE ÁCIDO
AMINOCAPROICO 1000 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML
VIGÊNCIA: 11/08/2026 A 11/08/2027**

**Item 01 – ÁCIDO AMINOCAPROICO 1000 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML
PREÇO UNITÁRIO: R\$ 28,00/FAM
MARCA: IPSILON
FABRICANTE: ZYDUS NIKKHO FARM. LTDA
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 01FAM C/ 20ML
REGISTRO NO M.S: 1.5651.0038.003-6
PROCEDENCIA: NACIONAL
Código Supri: 1106400402400336**

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 01	
REDE HOSPITALAR	210	2.520
HSPM	10	120
TOTAL GERAL	220	2.640

**-DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE
20/08/2026.**

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 592/2026-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2026/0078670-0
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2026/SMS.G

Aos 11 dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e seis, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua Dr. Siqueira de Campos, 172 – 5º andar – Liberdade – São Paulo, Capital, CEP: 01509-020, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pelo Diretor da Divisão de Suprimentos, senhor **APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº **12.889.035/0002-93**, com sede na Rua Particular nº 110, Galpão 01, Ipiranga, Setor Industrial, Pouso Alegre/MG, telefone (54) 2106-7930, e-mail contratos@inovamedhospitalar.com; pregoes@inovamedhospitalar.com; empenho@inovamedhospitalar.com; roselaine.s@inovamedhospitalar.com, cep 37556-348, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** suprarreferido, neste ato representada pela sua procuradora, senhora **JOICE WOLEK**, RG: 1110808381 SSP/RS, CPF: 034.565.250-95, solteira, brasileira, auxiliar administrativo, domiciliado à Rua Abromas Bliacheriene, 140, Bairro Liberdade, Erechim/RS – CEP.: 99702032, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face homologação do PE 153/2026/SMS na plataforma de compras COMPRASGOV em 04/08/2026, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula segunda, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE ÁCIDO AMINOCAPROICO 1000 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML**, descritos e especificados no **Anexo I** do Edital do **Pregão nº 153/2026/SMS**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

Item 01 – ÁCIDO AMINOCAPROICO 1000 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 28,00/FAM

MARCA: IPSILON

FABRICANTE: ZYDUS NIKKHO FARM. LTDA

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 01FAM C/ 20ML

REGISTRO NO M.S: 1.5651.0038.003-6

PROCEDENCIA: NACIONAL

Código Supri: 1106400402400336

2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.

2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data base fixada na Ata de Registro de Preços.

3.2. Os preços registrados poderão ser adequados pela Comissão de Revisão de Preços e Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro nos termos da Portaria 083/2023/SMS.G, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 62.100/22, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

4.1.1. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes:

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 01	
REDE HOSPITALAR	210	2.520
HSPM	10	120
TOTAL GERAL	220	2.640

5.2 Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA no(s) seguinte(s) endereço(s):

REDE HOSPITALAR	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	Av. Jaguaré, 818 - Cep 05346-000	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
HSPM	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	R. Apeninos, 44 Cep 01533-000 R. Castro Alves, 60 Cep- 01532-900	Tel. 3209-1229 / 3397-7721

5.3 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.

5.3.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

5.4 O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.

5.4.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.



- 5.5 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - 5.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - 5.5.3 Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.6 Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.
- 5.7 A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.
- 5.8 A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação;
- 5.9 A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final;
- 5.10 As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
- 5.10.1 Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.11 A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário;



- 5.12 O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento por meio eletrônico à DETENTORA;
- 5.12.1 O descumprimento do prazo estipulado no item 5.12 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas;
- 5.13 A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho;
- 5.14 As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 5.15 As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 5.16 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:
- 5.16.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.16.1.1 Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;
- 5.16.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.16.2.1 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.17 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 5.18 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 5.19 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.20 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.



- 5.20.1 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.
- 5.21 A licitante vencedora deverá entregar no máximo até 3 (três) lotes de cada material, conforme ordem de fornecimento, junto ao Almoxarifado Central - CDMEC.
- 5.21.1 A licitante deverá solicitar autorização junto a SMS-3/Diretoria de Suprimentos, para entrega(s) com quantitativo(s) superior(es) ao citado no item 5.21.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.
- 6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
- 6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.



- 6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.
- 7.3 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 7.4 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.5 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.6 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.7 A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.8 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.
- 7.9 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde). Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo



fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 8.1.1** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 8.2** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 8.2.1** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 8.3** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- 8.4** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 8.4.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
 - 8.4.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
 - 8.4.3** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

- 8.4.4** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 8.4.5** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 8.4.6** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 8.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMS-3 - Diretoria de Suprimentos, Rua Dr. Siqueira de Campos, nº 172 - 5º andar – Liberdade – São Paulo, Capital, CEP 015090-020, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.
- 8.6.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 8.6.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 8.7** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 8.8** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 9.1** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
- 9.1.1** Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- 9.1.2** Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;
- 9.1.3** Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado;
- 9.1.4** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;



- 9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
- 9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
 - 9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 10.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Marília Fernanda Costa, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

APARECIDO DUARTE
DE
OLIVEIRA:26385015300

Assinado de forma digital por
APARECIDO DUARTE DE
OLIVEIRA:26385015300
Dados: 2026.08.19 11:36:19 -03'00'

**APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DETENTORA:

JOICE
WOLEK:034565
25095

Assinado de forma digital
por JOICE
WOLEK:03456525095
Dados: 2026.08.18
13:52:03 -03'00'

**INOVAMED HOSPITALAR LTDA
Nome: JOICE WOLEK
RG: 1110808381 SSP/RS
CPF: 034.565.250-95**

Testemunhas:

MARILIA
FERNANDA
COSTA

Assinado de forma digital por
MARILIA FERNANDA COSTA
Dados: 2026.08.18 14:01:56
-03'00'

**1) Nome: Marília Fernanda Costa
R.G: 26.398.100**

ANA LÚCIA
FERNANDES DA SILVA

Assinado de forma digital por ANA
LÚCIA FERNANDES DA SILVA
Dados: 2026.08.18 14:02:12 -03'00'

**2) Nome: Ana Lucia Fernandes da Silva
R.G: 19.221.161-4**



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE ÁCIDO AMINOCAPROICO
1000 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML**

ITEM 01 – ÁCIDO AMINOCAPROICO 1000 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML

Ácido aminocapróico 1.000mg em solução injetável em frasco-ampola com 20mL, embalado em caixas, conforme constar no registro do produto. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade.

Caixa Com Até 250 Unidades

Código Supri: 1106400402400336

EMBALAGEM

1. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens resistentes, lacradas e que garantam a sua integridade até a utilização; em conformidade com as características aprovadas pela Anvisa.
2. Os itens deverão cumprir com a RDC nº 768/2022 ou suas atualizações, que define as regras para a rotulagem de medicamentos.
3. Em consonância com a forma farmacêutica pretendida, os medicamentos deverão estar acondicionados em embalagens secundárias (caixas de embarque) com as seguintes limitações de unidades: ampolas, frascos-ampolas e sistemas de aplicação preenchidos com no máximo 250 unidades. Frascos e bolsas com no máximo 100 unidades.

CONDIÇÕES GERAIS

1. A empresa proponente deverá estar em consonância com a Lei nº 5991/1973 ou suas atualizações, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências. Deverá apresentar consonância com a Lei nº 6360/1976 ou suas atualizações, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências. Deverá apresentar consonância com o Decreto nº 8077/2013 ou suas atualizações, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.
2. A empresa proponente deverá estar em consonância com a RDC nº 430/2020 ou suas atualizações, que define as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos.



3. Em caso de embalagem hospitalar, os medicamentos deverão ser acompanhados de bulas em quantidades suficientes para dispensação aos usuários dos serviços de saúde em cumprimento a Lei Municipal nº 14.413 de 31 de maio de 2007. Para tanto, cada frasco, bisnaga, adesivo, frasco-ampola, blister, strip ou estojo deverá vir acompanhado de bula. Em razão da dispensação por prescrição e não por menor unidade (frasco, bisnaga, adesivo, frasco-ampola, blister, strip ou estojo), para entrega efetiva das bulas de cada compra em embalagem hospitalar, todos os medicamentos deverão acompanhar no ato da entrega de 30% de bulas sobre o quantitativo total de unidades de dispensação.
4. O medicamento ofertado deverá contar com produção congruente com a RDC nº 658/2022 ou suas atualizações, que define as Diretrizes Gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos; com a IN nº 35/2019 ou suas atualizações, que define as Boas Práticas de Fabricação complementares a Medicamentos Estéreis e com a RDC nº 29/2007 ou suas atualizações, que aprova as regras referentes ao registro e comercialização para a substituição do sistema de infusão aberto para fechado em soluções parenterais de grande volume.
5. Tratando-se de medicamento classificado como antimicrobianos de uso sob prescrição, isolados ou em associação, este deverá estar em consonância com a RDC nº 471/2021 ou suas atualizações que define os critérios para a prescrição, dispensação, controle, embalagem e rotulagem de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos de uso sob prescrição, isoladas ou em associação, listadas em Instrução Normativa específica e IN nº 360/2025 ou suas atualizações, que define a lista de substâncias isoladas ou em associação utilizadas em medicamentos de uso sob prescrição e retenção da receita, de que trata a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 471, de 23 de fevereiro de 2021.
6. Tratando-se de medicamento sujeito a controle especial, este deverá estar congruente com a PRT SVS/MS 344/1998 ou suas atualizações - Regulamento Técnico sobresubstâncias e medicamentos sujeitos a controle especial e PRT SVS/MS 06/1999 ou suas atualizações, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS n.º 344 de 12 de maio de 1998 que instituiu o Regulamento Técnico das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.
7. Tratando-se de medicamento específico, este deverá estar consonante com a RDC nº 24/2011 e IN nº 09/2016 ou suas atualizações, que versam sobre o registro de medicamentos específicos e as bulas padronizadas de medicamentos específicos.
8. O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação.
9. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (REBLAS). Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações definidas pelo fabricante.
10. O produto fornecido pelas empresas vencedoras da(s) licitação(ões), devem apresentar em suas embalagens primárias e/ ou secundárias a expressão PROIBIDA AVENDA AO COMÉRCIO, conforme o Art.7º da Portaria nº 2814/1998 do Ministério da Saúde e RDC nº 768/2022 ou suas atualizações.

- 10.1 Em atendimento a RDC 808/2023 ou suas atualizações, os rótulos das embalagens secundárias dos medicamentos deverão conter, na face lateral, a frase "PROIBIDA A VENDA", em caixa alta." (NR), devendo o proponente apresentar declaração de cumprimento à exigência junto à proposta.
11. O produto deverá atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
12. Em atendimento a RDC nº 625/2022 e suas atualizações, que versa sobre os requisitos mínimos relativos à obrigatoriedade, por parte das empresas detentoras de registros de medicamentos, de comunicação da implementação da ação de recolhimento de medicamentos às autoridades sanitárias competentes e aos consumidores, em hipótese de indícios suficientes ou comprovação de desvio de qualidade que representem risco, agravo ou consequência à saúde, bem como por ocasião de cancelamento de registro relacionado à segurança e eficácia; caberá a contratada proceder com a imediata comunicação à contratante.
13. Por ocasião da entrega, os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total, não devendo esta ser inferior a 1 ano. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Divisão de Suprimentos SMS; a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
14. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade do medicamento.
15. As notas fiscais deverão conter todos os números de lotes correspondentes às entregas.
16. Será de responsabilidade da Contratada a apresentação da tecnologia proposta às equipes de saúde da Contratante; mediante requisição e anuência emitida pela Comissão de Avaliação de Tecnologia em Saúde (CATS)
17. O prazo máximo para entrega do(s) produto(s) será de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.

LOCAIS PARA ENTREGA:

REDE HOSPITALAR	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	Av. Jaguaré, 818 - Cep 05346-000	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
HSPM	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	R. Apeninos, 44 Cep 01533-000 R. Castro Alves, 60 Cep- 01532-900	Tel. 3209-1229 / 3397-7721

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO****CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:**

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 01	
REDE HOSPITALAR	210	2.520
HSPM	10	120
TOTAL GERAL	220	2.640



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INOVAMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 12.889.035/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:13:35 do dia 07/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/10/2026.

Código de controle da certidão: **6FBC.2F7C.1FE0.96F2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.889.035/0002-93
Razão social: INOVAMED HOSPITALAR LTDA
Endereço: R PARTICULAR 110 GALPAO01/ IPIRANGA - SETOR IN / POUSO ALEGRE / MG / 37556-348

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/08/2026 a 01/09/2026

Certificação Número: 2026080304511782275010

Informação obtida em 05/08/2026 11:33:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **12.889.035/0000-00**

Data: **18/08/2026**

Razão Social: **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**

Hora: **14:03:31**

Número de Controle: **2026-0818-0248-3994**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2026-0818-0248-3994.



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
ESTADO MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 52295/2026

Contribuinte

Nome/Razão: 228789362 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ/CPF: 12.889.035/0002-93

Endereço: RUA PARTICULAR, 110

Complemento: GALPÃO 01

Bairro: IPIRANGA / SETOR INDUSTRIAL

Cidade: Pouso Alegre - MG

Finalidade

Certidão por Contribuinte

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
05/08/2026	90 dias

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, de modo especial aqueles decorrentes de última ação nos termos da Lei Complementar 123 de 14-12-2006 (Simples Nacional), CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE, 05 de agosto de 2026

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão emitida por - Certidão Emitida às 14:29:58 do dia 05/08/2026 - Código para Validação da certidão:
WGT211201-000-GBYVRUMJRAKXYA-8

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://pousoalegre.atende.net>, utilizando o código aqui apresentado.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO
PRIMÁRIA À SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATO DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SES/SUVISA Nº 4245 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

CONCEDE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO.

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo SEI-080001/029552/2025, e

CONSIDERANDO:

- o Artigo 2º do Decreto nº 1754 de 14/03/78;
- o Decreto nº 45239 de 30/04/2015;
- o Decreto nº 45394 de 02/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Revalidação de Licença de Funcionamento aos estabelecimentos abaixo mencionados:

Empresa:	Viatris Farmacêutica Do Brasil Ltda.
Endereço:	Estrada Doutor Lourival Martins Beda, Nº 1.118 - Dona-nana - Campos Dos Goytacazes - RJ.
CNPJ:	11.643.096/0001-22
Proc. nº:	E-08/102.704/2010
Atividade:	Importar, Armazenar E Distribuir Medicamentos Sujeitos A Regime Especial De Controle.
Licença:	394/2025

Empresa:	Laboratório Gross S.A.
Endereço:	Rua Padre Ildefonso Penalba, Nº 389 - Todos Os Santos - Rio De Janeiro - RJ.
CNPJ:	33.145.194/0001-72
Proc. nº:	E-08/105.138/1980
Atividade:	Fabricar Medicamentos Sujeitos A Controle Especial Constante Da Portaria SVS/MS Nº344/98.
Licença:	395/2025

Empresa:	Laboratório Gross S.A.
Endereço:	Rua Padre Ildefonso Penalba, Nº 389 - Todos Os Santos - Rio De Janeiro - RJ.
CNPJ:	33.145.194/0001-72
Proc. nº:	E-08/105.138/1980
Atividade:	Fabricar Medicamentos.
Licença:	396/2025

Empresa:	Viatris Farmaceutica Do Brasil Ltda.
Endereço:	Estrada Doutor Lourival Martins Beda, Nº 1.118 - Dona-nana - Campos Dos Goytacazes - RJ.
CNPJ:	11.643.096/0001-22
Proc. nº:	E-08/102.704/2010
Atividade:	Importar, Armazenar, Distribuir, Exportar E Embalar Medicamentos.
Licença:	397/2025

Empresa:	Zydus Nikkho Farmacêutica Ltda.
Endereço:	Rua Jaime Perdigão, Nº 431/445 - Ilha Do Governador - Rio De Janeiro - RJ.
CNPJ:	05.254.971/0008-58
Proc. nº:	E-08/101.401/2011
Atividade:	Fabricar, Armazenar, Importar E Exportar Medicamentos. Importar E Exportar Medicamentos E Insumos Farmacêuticos Sujeitos Ao Regime Especial De Controle.
Licença:	398/2025

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2025

HELEN KELLER SARAIVA E SILVA BARRETO
Superintendente de Vigilância Sanitária

Id: 2674385

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO
PRIMÁRIA À SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATO DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SES/SUVISA Nº 4246 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

AUTORIZO VISTO EM PLANTA DO PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA DE ESTABELECIMENTO.

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo SEI-080001/022628/2021, e

CONSIDERANDO:

- o Artigo 2º do Decreto nº 1754 de 14/03/78;
- o Decreto nº 45239 de 30/04/2015;
- o Decreto nº 45394 de 02/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º - Autorizo Visto em Planta do Projeto Básico de Arquitetura de estabelecimento abaixo mencionado:

Empresa:	Centro Médico Nuclear De Volta Redonda Cintimed Ltda - Cintimed
Endereço:	Rua Alberto Pasqualini (Antiga Rua 41) Nº 730 - Lote 13 - Quadra 115 - Vila Santa Cecília - Volta Redonda.
CNPJ:	03.763.314/0001-34
Proc. nº:	Sei-080001/022628/2021
Atividade:	Medicina Nuclear

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2025

HELEN KELLER SARAIVA E SILVA BARRETO
Superintendente de Vigilância Sanitária

Id: 2674386

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO
PRIMÁRIA À SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATO DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUVISA Nº 4247 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

AUTORIZO VISTO EM PLANTA DO PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA DE ESTABELECIMENTO.

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo SEI-080001/029597/2023, e

CONSIDERANDO:

- o Artigo 2º do Decreto nº 1754 de 14/03/78;
- o Decreto nº 45239 de 30/04/2015;

- o Decreto nº 45394 de 02/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º - Autorizo Visto em Planta do Projeto Básico de Arquitetura de estabelecimento abaixo mencionado:

Empresa:	GSH Corp Participações S.A - AT Clínica São Gonçalo/RJ.
Endereço:	Alameda Pio XII, Nº 138 - Parte - Centro - São Gonçalo
CNPJ:	08.397.078/0136-96
Proc. nº:	Sei-080001/029597/2023
Atividade:	Agência Transfusional

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2025

HELEN KELLER SARAIVA E SILVA BARRETO
Superintendente de Vigilância Sanitária

Id: 2674387

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO
PRIMÁRIA À SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATO DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SES/SUVISA Nº 4248 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

AUTORIZO VISTO EM PLANTA DO PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA DE ESTABELECIMENTO.

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo SEI-080001/015055/2023, e

CONSIDERANDO:

- o Artigo 2º do Decreto nº 1754 de 14/03/78;
- o Decreto nº 45239 de 30/04/2015;
- o Decreto nº 45394 de 02/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º - Autorizo Visto em Planta do Projeto Básico de Arquitetura de estabelecimento abaixo mencionado:

Empresa:	GSH Corp Participações S.A - At Hosp Unimed Costa Do Sol Macaé/RJ.
Endereço:	Est. Heroína Lima Vieira Azevedo Nº 73 - Qd 92, Lt Op7 - Glória - Macaé.
CNPJ:	08.397.078/0096-64
Proc. nº:	Sei-080001/015055/2023
Atividade:	Agência Transfusional

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2025

HELEN KELLER SARAIVA E SILVA BARRETO
Superintendente de Vigilância Sanitária

Id: 2674388

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DA CHEFE DE GABINETE
DE 16.05.2025

PROCESSO Nº SEI-080003/000024/2025 - RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, referente a servidora inativa MARILÉA LÚCIO OR-MOND, Id Funcional nº 21080330, no valor de R\$159.958,13, a título de Licença Prêmio não Usufruída e com fundamento no art. 31, da Lei Federal nº 4320 de 17.03.1964, bem como o art. 11, inciso III, da Lei Estadual nº 287 de 04.12.197.

DE 16.06.2025

PROCESSO Nº SEI-080004/000518/2023 - RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, referente a servidora inativa ISA FÁRIA DA COSTA, Id Funcional nº 21054371, no valor de R\$10.416,08, a título de Licença Prêmio não Usufruída e com fundamento no art. 31, da Lei Federal nº 4320 de 17.03.1964, bem como o art. 11, inciso III, da Lei Estadual nº 287 de 04.12.197.

DE 25.08.2025

PROCESSO Nº SEI-080003/000306/2025 - AUTORIZO a isenção do desconto de Imposto de Renda na Fonte requerido pelo servidor WALDIR DO VALE, Médico, Id Funcional nº 6806341, nos termos do laudo médico e parecer da SGPMO, que concluiu que se justifica a concessão do pleiteado, em decorrência do servidor ser portador de patologia elencada nas Leis Federais nºs 7713/1988 e 11052/2004, em caráter permanente index nº 107233124, não sendo possível identificar a data do início da patologia.

PROCESSO Nº SEI-080003/000468/2025 - DEFIRO o pedido.

PROCESSO Nº SEI-080003/000730/2024 - AUTORIZO a isenção do desconto de Imposto de Renda na Fonte requerido pela servidora ELI-SABETE MARIA DE SOUZA, Nutricionista, Id Funcional nº 9500324, nos termos do laudo médico e parecer da SGPMO, que concluiu que se justifica a concessão do pleiteado, em decorrência da servidora ser portadora de patologia elencada nas Leis Federais nºs 7713/1988 e 11052/2004, a partir do início da patologia 01.04.2024 em caráter permanente index nº 109718190.

Id: 2674273

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

DESPACHO DO DIRETOR
DE 21/08/2025

PROCESSO Nº SEI-080002/009889/2024 - ADJUDICO e HOMOLOGO a licitação por Pregão Eletrônico nº 114/2025, para SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO LABORATORIAL COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES DIAGNÓSTICOS PARA MENINGITE/ENCEFALITE E SEPS-SE, nos moldes do que preconiza a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 48.816/2023, para atender as necessidades da(s) Unidades LACEN, em favor da empresa MASTERLAB COMERCIAL LTDA (CNPJ: 12.235.794/0001-51), perfazendo o valor total de R\$ 6.426.360,00 (seis milhões, quatrocentos e vinte e seis mil trezentos e sessenta reais). Despacho da Homologação (doc. SEI 110150958).

Id: 2674371

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

DESPACHO DO DIRETOR
DE 27/08/2025

PROCESSO Nº SEI-080002/009998/2024 - ADJUDICO e HOMOLOGO a licitação por Pregão Eletrônico nº 106/2025, para AQUISIÇÃO DE CATETERES GUIA, nos moldes do que preconiza a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 48.816/2023, para atender as

necessidades das Unidades, geridas pela Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, em favor das empresas HOMACC COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (07.797.579/0001-04), classificada nos itens 01, 02, 03, 04 e 05, perfazendo o valor total de R\$ 1.162.080,00 (um milhão, cento e sessenta e dois mil oitenta reais); SELLMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (37.438.274/0001-77), classificada nos itens 06, 08, 09, 10 e 11, perfazendo o valor total de R\$ 28.899,00 (vinte e oito mil oitocentos e noventa e nove reais); e AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA (01.645.409/0003-90), classificada no item 07, perfazendo o valor total de R\$ 4.899,96 (quatro mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Despacho da Homologação (doc. SEI 110657427).

Id: 2674372

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

DESPACHO DO DIRETOR
DE 28/08/2025

PROCESSO Nº SEI-080002/004980/2024 - ADJUDICO e HOMOLOGO a licitação por Pregão Eletrônico nº 08/2025, para aquisição de ARMÁRIO DE ESCRITÓRIO, ARMÁRIO ROUPEIRO 16 PORTAS, ARMÁRIO ROUPEIRO 4 PORTAS, ARQUIVO DE AÇO, ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS, GAVETEIRO 3 GAVETAS, SOFÁ, CADEIRA GIRATORIA, LONGARINA 2 LUGARES, LONGARINA 5 LUGARES, CADEIRA ALTA PARA BANCADA, CADEIRA FIXA VINIL, MESA DE ESCRITÓRIO 1,20MX0,60M, MESA DE REUNIÃO 2,50X1,10, MESA REDONDA DE REUNIÃO 1,00X0,75M E BEBEDOURO PRESSÃO INOX 50L, nos moldes do que preconiza a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual n.º 48.816/2023, para atender as necessidades das Unidades geridas pela Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, em favor das empresas REAL MIX COM. E ADM. DE VENDAS LTDA-EPP (07.152.789/0001-45), classificada nos itens 1, 4, 6, 7 e 10, perfazendo o valor total de R\$ 4.273.431,67; VIRTUS COMERCIO DE MOVEIS EIRELI (40.614.310/0001-10), classificada nos itens 2 e 8, perfazendo o valor total de R\$ 360.102,00; LAS-CIO MOVEIS PARA ESCRITÓRIOS LTDA. (03.062.224/0001-16), classificad-na no item 3, perfazendo o valor total de R\$ 1.176.999,92; ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA (10.656.610/0001-00), classificada nos itens 5 e 17, perfazendo o valor total de R\$ 1.460.971,82; MOBILHE MÓVEIS CORPORATIVOS LTDA (15.011.572/0001-43), classificad-na no item 12, perfazendo o valor total de R\$ 200.000,00; MOBIEQ MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS LTDA (68.672.450/0001-64), classificad-na no item 11, perfazendo o valor total de R\$ 1.299.996,80; ACHEI INDUSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA (08.221.047/0001-97), classificada nos itens 13, 14, 15 e 16, perfazendo o valor total de R\$ 1.273.061,68; e MS DE-LAZARI MÓVEIS LTDA - ME (51.420.822/0001-62), classificad-na no item 9, perfazendo o valor total de R\$ 2.784.080,00. Despacho da Homologação (doc. SEI 110723948).

Id: 2674457

Secretaria de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATOS DA SECRETÁRIA
DE 28/08/2025

DESIGNA provisoriamente, nos termos do art. 9º, da Lei nº 7.299/2016, e do art. 59 da Resolução SEEDUC nº 6.252, de 19/04/2024, FLÁVIO DE PAIVA LIMA, Prof. Doc. II, ID 3672144-1/1, para exercer a função de Diretor Adjunto do C.E. Beatriz Maria Innocência, U.A. 118201030305591, Tipo D, Município de Mangaratiba, da Secretaria de Estado de Educação, em vaga de primeira ocupação. Processo nº SEI-030001/082888/2025.

DESIGNA LUSIMAR RODRIGUES MARTINS, Agente Administrativo, ID 3357922-9/1, para exercer a função de Secretário do C.E. Beatriz Maria Innocência, U.A. 118201030305591, Tipo D, Município de Mangaratiba, da Secretaria de Estado de Educação, em vaga de primeira ocupação. Processo nº SEI-030001/083202/2025.

Id: 2674428

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

ATO DO SUBSECRETÁRIO
DE 19.08.2025

INSTAURA TOMADA DE CONTAS, objeto do Processo nº SEI-030001/084302/2025, decorrente da omissão do dever de prestar contas dos recursos estaduais repassados à AAE DO CIEP 075 - JARDIM CABUÇU, referente ao período do 2º semestre de 2023 (01/07/2023 a 31/12/2023), em face de ALESSANDRA SAMUEL TUASCO, Id. 35995343, conforme despacho SEEDUC/COMISTIC (106924790).

Id: 2674073

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

ATO DO SUBSECRETÁRIO
DE 19.08.2025

INSTAURA TOMADA DE CONTAS, objeto do Processo nº SEI-030001/084636/2025, decorrente da não apresentação de Prestação de Contas dos Recursos Estaduais repassados para Merenda e Manutenção à AAE do CIEP 498 - IRMÃ DULCE, referentes ao período do 2º semestre de 2023 (01/07/2023 a 31/12/2023), em face de NÉLIA DE PAULA OLIVEIRA, ID: 32655738, conforme despacho SEEDUC/COMISTC (109212350).

Id: 2674108

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 27.08.2025

PROCESSO Nº SEI-030030/001858/2023 - DEFIRO a reassunção de POLIANA SANTOS FERRAREZ, Professor Docente I 18h, referência C, nível 06, Identidade Funcional nº 42601622, vínculo 01, matrícula nº 9188194, nos termos do art. 6º, inciso II, da Resolução SEEDUC nº 5153 de 17/11/2014, ficando as faltas justificadas exclusivamente para fins disciplinares, ocorridas a partir de 01/02/2023 até a véspera da reassunção.

Id: 2674076

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

APOSTILA DO SUPERINTENDENTE
DE 27/08/2025

ATO DE 05/12/2011 - publicado no D.O.DE 20/12/2011 - FICA RE-TIFICADA para 06/07/2011, a validade do ato que exonerou a servidora LUCIA VALERIA DE SOUZA PEREIRA COIMBRA, Professor Docente I, nível C, referência 04, Identidade Funcional nº 40569136, vínculo 03, matrícula nº 918864-0, da Secretaria de Estado de Educação, mantido os demais termos. Processo nº SEI-E-03/812276/2011.

Id: 2674201